002

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

APROVADO
EM Única Votação
28 / 05 / 2019
Presidente
Secretário

Projeto de Lei n° 035/2019

Autoriza abertura de crédito suplementar na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um credito suplementar no orçamento do exercício 2019, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com recursos próprios do Município, para atender a despesa com manutenção da Câmara de vereadores de Tijucas, conforme abaixo identificado:

01 - Câmara Municipal de Vereadores
1311.2.001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.00 - Aplicações Diretas.....R$ 500.000,00
Fonte de Recursos 0.1.0000 - Recursos Próprios

Art. 2º A abertura de crédito suplementar autorizado pelo artigo 1º desta Lei correrá por conta da anulação da dotação abaixo identificada:

01 - Câmara Municipal de Vereadores
1311.1.027 - Construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores
4.4.90.00 - Aplicações Diretas.....R$ 500.000,00
Fonte de Recursos 0.1.0000 - Recursos Próprios

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28 / 05 / 2019
1º Secretário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 29 de maio de 2019

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar para a manutenção e funcionamento da Câmara Municipal de Tijucas.

O Presente projeto visa a adequação do orçamento da câmara com suplementação nas rubricas com recursos insuficientes e reduzidas de outras rubricas.

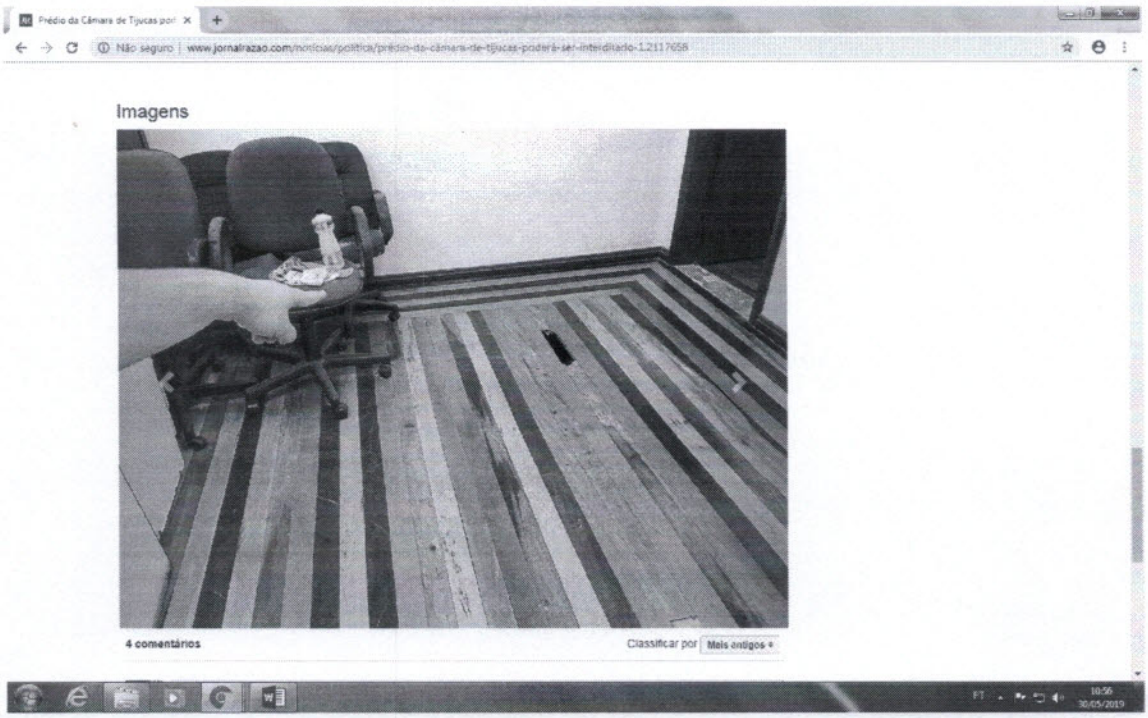
Não precisa ser profundo conhecedor do assunto, para saber que o orçamento, ao longo do exercício pode sofrer algumas alterações, para se adequar aos fatos ocorridos ou, que venham a ocorrer no período respectivo.

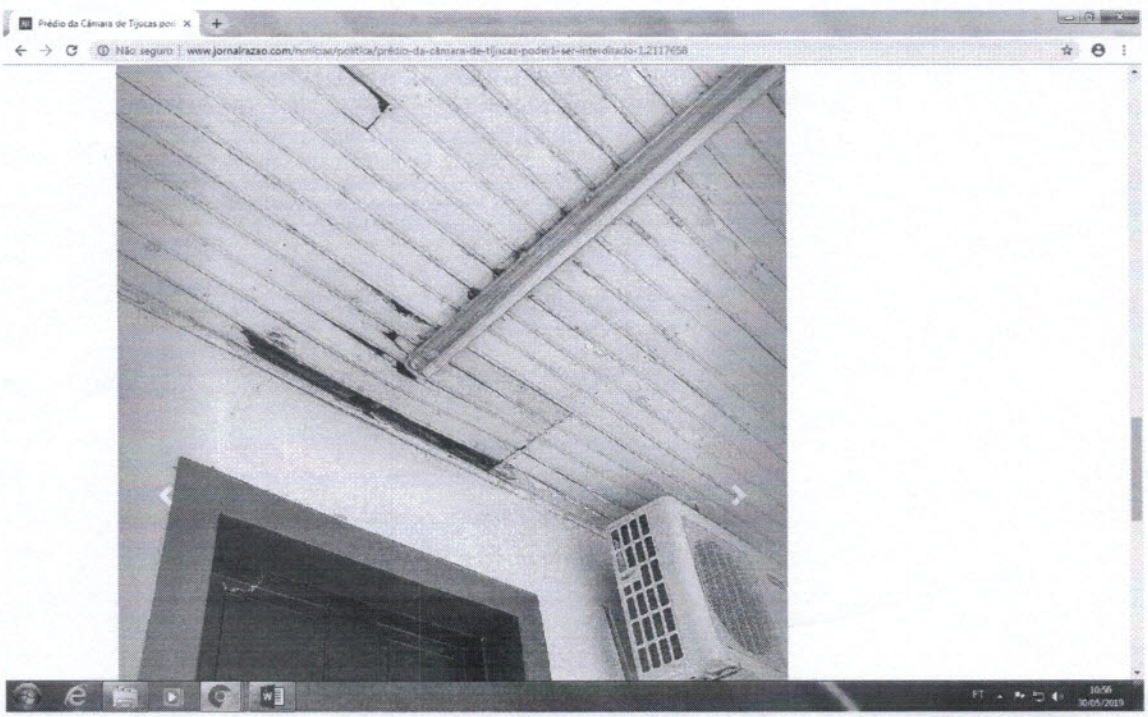
Estes créditos adicionais podem ser suplementares ou especiais, dependendo do caso de a despesa ser para reforço de dotação já existente ou, para a qual não haja dotação orçamentária específica.

Como já é de conhecimento público a sede da Câmara de Vereadores foi construída no século XIX pelo Coronel Miguel Leal Nunes, a edificação onde funciona hoje a Câmara Municipal de Vereadores já abrigou o Grupo Escolar Cruz e Sousa, Posto de Saúde, Poder Judiciário e até a Prefeitura. Nas suas paredes os tijolos foram assentados com óleo de baleia e as aberturas são de madeira de lei, assim como a cobertura e o assoalho. Entretanto, o velho casarão sucumbiu ao tempo e está com vários problemas de deterioração (http://www.jornalrazao.com/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/pr%C3%A9dio-da-c%C3%A2mara-de-tijucas-poder%C3%A1-ser-interditado-1.2117658).

A proposição é necessária em razão da situação da sede do Poder Legislativo, que apresenta assoalho está completamente torto e ameaça ceder a qualquer momento, bem como o forro, paredes e portas precisam de manutenção, como se pode verificar com as fotos a seguir:

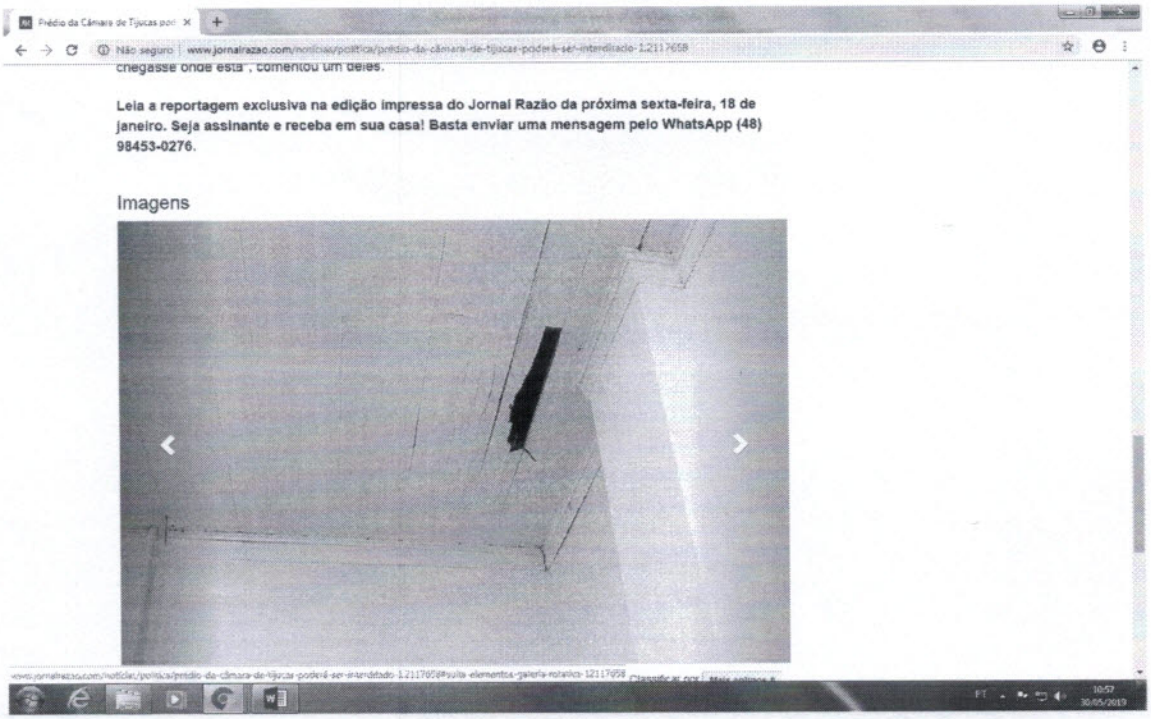
República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

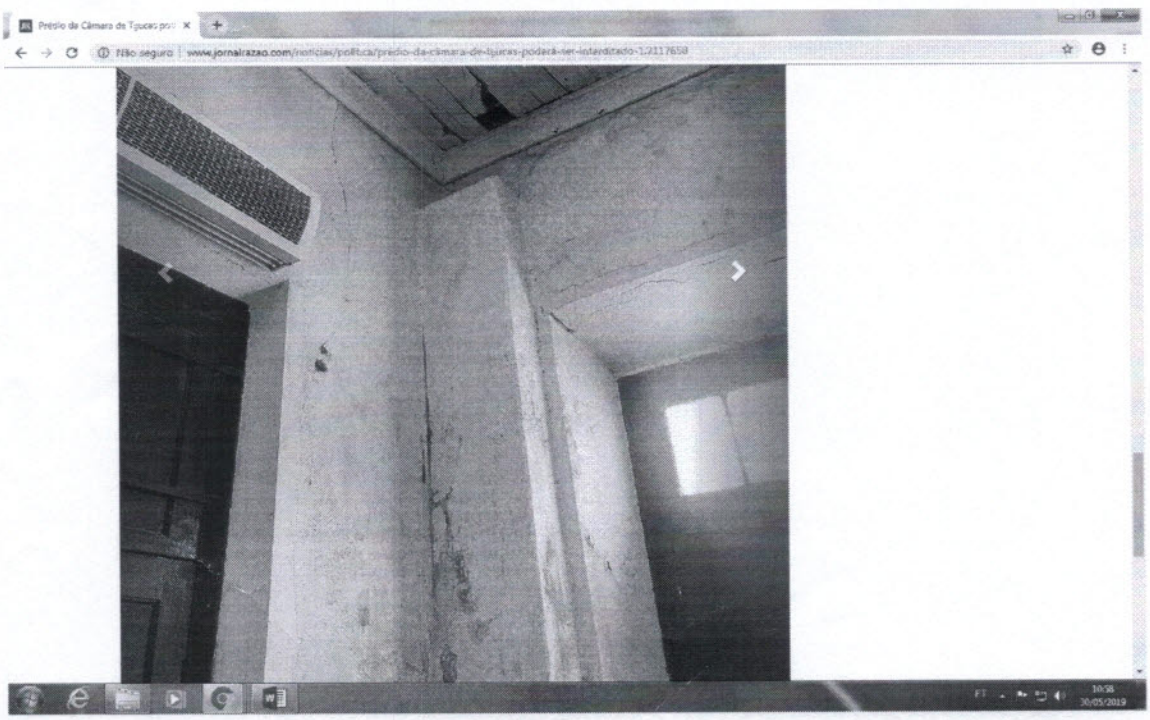




Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

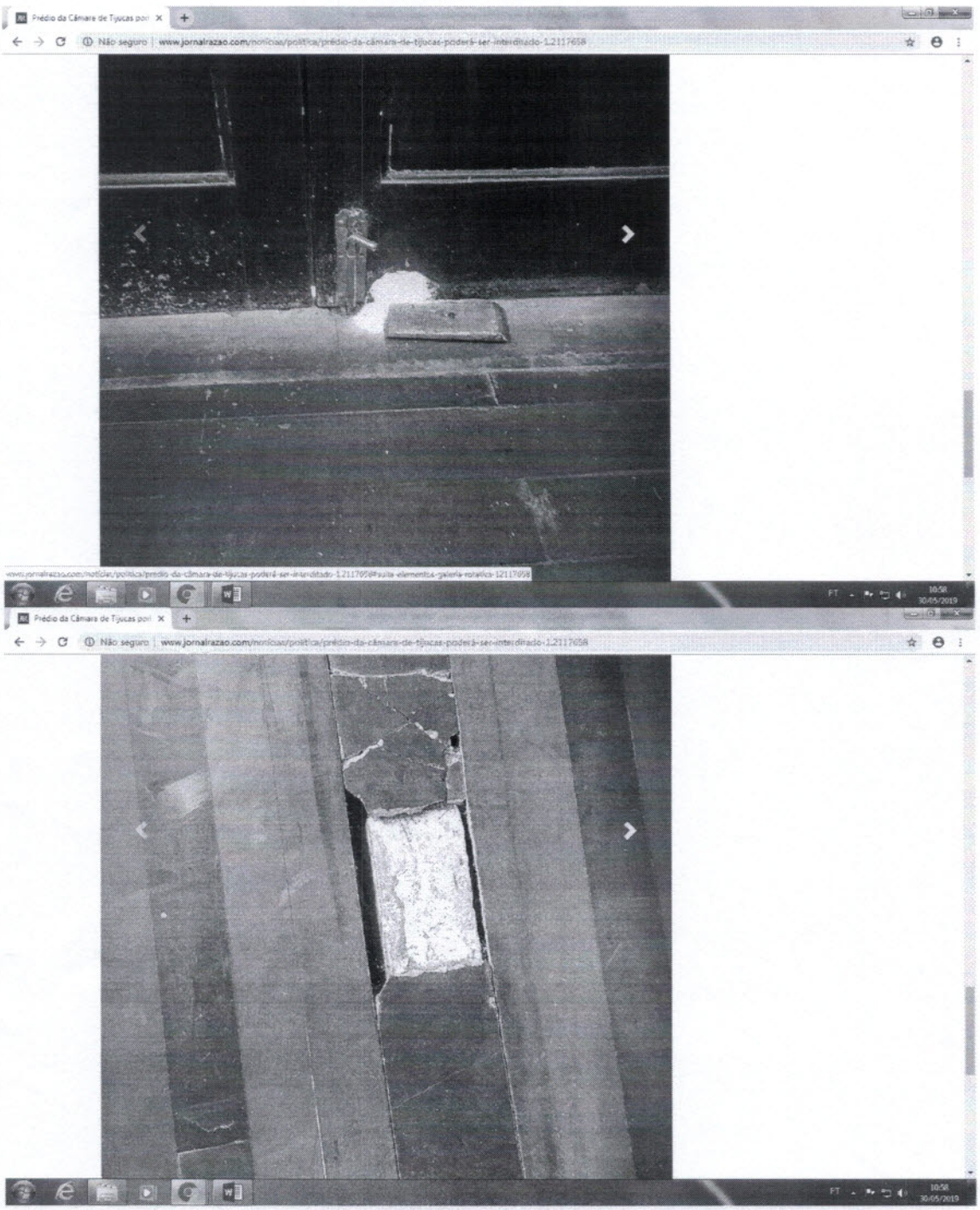
República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas





Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Salienta-se que o procedimento a ser adotado pelo administrador no trato da coisa pública, deve seguir os princípios consagrados constitucionalmente, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput).

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Da mesma forma, Celso Bandeira de Mello diz o seguinte: *"Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autoriza. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados, segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis" (Elementos do Direito Administrativo, Malheiros Ed., 3a. ed., 1992, p. 53).*

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria a ser regulada a Mesa Diretora apresenta o projeto e solicita a aprovação por todos os Edis.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

008

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto:	**Projeto de Lei**
De	<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>
Para:	Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>, <registro@camaratijucas.sc.gov.br>, <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>
Data	30/05/2019 11:32

- PL - abertura de crÃ©dito suplementar 2019 (1).doc (5.9 MB)

Bom dia, segue em anexo Projeto de Lei para registro.

Att

--

Loisiane dos Santos

Assessora Parlamentar

Gabinete Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC

Tel.: 48 3263 0921 Ramal 203 | www.camaratijucas.sc.gov.br

SÓ IMPRIMA SE NECESSÁRIO.
PENSE NA NATUREZA!

009

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando nº. 045/2019/SELEG

Tijucas/SC, 30 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº. 035/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 30/05/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA: Zenir Rodrigues

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

010

Parecer conjunto

Trata-se do PL 35/2019 que "autoriza abertura de crédito suplementar na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas ".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 35/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1° Secretaria

ELIZABETE MANES DA SILVA
2° Secretaria

RECEBIDO EM: 04/06/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 010), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 035/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 002 a 015);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 012);
c) Publicou-se (folha 013);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 014 e 015);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 05 de junho de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 05/06/19 HORA: ____:____
NOME: Roseane dos Santos
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 065/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

012

Assunto: **Distribuição do Projeto de Lei 2371/2019, de origem do Poder Executivo, e Projetos de Lei 35, 36/2019, de origem do Poder Legislativo**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 05/06/2019 09:50

- PLOEX 2371 - PPI - 1.pdf (~3.2 MB)
- PLOLE 035 - MESA DIRETORA - SUPLEMENTAÇÃO PARA REFORMA - 1.pdf (~1.0 MB)
- PLOLE 036 - MESA DIRETORA - DOAÇÃO VEICULO - 1.pdf (~293 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

013

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 35/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
Autoriza abertura de crédito suplementar na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Apresentação: 30 de Maio de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 4 de Junho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 05/06/19

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

014

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 35/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
Autoriza abertura de crédito suplementar na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

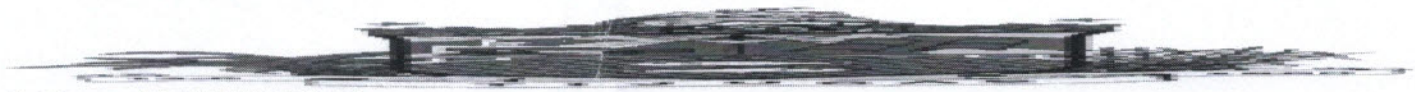
Apresentação: 30 de Maio de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 4 de Junho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.157-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

015



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Autoriza abertura de crédito suplementar na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Autoriza abertura de crédito suplementar na Câmara M em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA NACIONAL
EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!
CONHEÇA AGORA
(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+abertura+de+cr%C3%A9dito+suplementar+na+C%C3%A2mara+Municipal+de+Vereadores+de+Tijucas&page=
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+abertura+de+cr%C3%A9dito+suplementar+na+C%C3%A2mara+Municipal+de+Vereadores+de+
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+abertura+de+cr%C3%A9dito+suplementar+na+C%C3%A2mara+Municipal+de+Vereadores+de+
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+abertura+de+cr%C3%A9dito+suplementar+na+C%C3%A2mara+Municipal+de+Vereadores+de+Tijucas&page=

016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 06 de Junho 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 07/06/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 35/2019
Autor: Poder Legislativo
Ementa: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 86/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106 107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria Da Mesa Diretora, que anula e suplementa a dotação orçamentária.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que as fls. 12 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 13 consta que foi publicado no mural.

Foi juntado ao projeto as fls. 14/15 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei já promulgada.

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 63, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 63 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;*

Ainda com amparo na Lei Orgânica:

> *Art. 51 A. A Mesa, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compete:*
> *(...)*

> *III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;*

E, em seu Regimento Interno:

> *Art. 45. A Mesa, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica, compete:*
> *(...)*
> *IV - apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;*

Corrobora outros artigos da Lei Orgânica que tratam do tema:

> *Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
> *(...)*
> *III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e* ***autorização para abertura de créditos suplementares e especiais****;*
>
> *Art. 129 O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.*
> *Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição:*
> ***I - autorização para abertura de créditos suplementares;***
> *II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*
>
> *Art. 130 São vedados:*
> *V -* ***a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Assim, impondo limites às ações orçamentárias, os dispositivos supra mencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Ressalta-se que o sistema orçamentário previsto em nossa Constituição da República de 1988 objetiva, entre outros pontos, permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. O artigo 167 da Constituição da

República de 1988 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar esses objetivos, destacando-se:

> *Art. 167. São vedados:*
> *I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*
> *II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*
> *(...)*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial* ***sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes****;*
> *VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro,* ***sem prévia autorização legislativa;***
> *VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;*
> *VIII - a utilização,* ***sem autorização legislativa específica****, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;*
> *IX - a instituição de fundos de qualquer natureza,* ***sem prévia autorização legislativa.***

A abertura de crédito adicional suplementar é destinada a reforçar a dotação orçamentária, ou seja, "os suplementares vão atender ações já existentes na Lei Orçamentária Anual, mas que não possuem recursos suficientes para serem executadas"[1] - de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*
>
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

[1] http://www.orcamentofederal.gov.br/radio-mp/2010/copy_of_voce-sabe-o-que-sao-creditos-adicionais

020

Assim, essa Assessoria Jurídica entende pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões:

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ;

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Essa Assessoria Jurídica **recomenda** aos Vereadores que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **respeitado as formalidades legais e regimentais, essa Assessoria Jurídica *OPINA* pela admissibilidade do projeto.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 10 de junho de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

021

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 10 de junho de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 14/06/2019
Nome:
Assinatura:

022

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se as Comissões Técnicas, iniciando pela CCJ.

Tijucas, 17 de Junho 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 17/06/19
NOME: Daiane
ASSINATURA:

23

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 015/2019/CCJ Tijucas/SC, 26 de junho de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 28 de junho de 2019 as 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis nº 29, 35, 36 de autoria do poder Legislativo e os Projetos de Leis nº 2370 e 2371/2019, do Executivo.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

* Confere com o original.
* Publicado em 26/06/19
Daiane

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 24/2019/CFOFF Tijucas/SC, 27 de junho de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 28 de junho de 2019, no horário das 08:30h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Respeitosamente,

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Confere com o original.
Daiane

PUBLICADO E REGISTRADO
em 27/06/2019
Rafael Enrodi Dias

PARECER N° 08/2019
PROJETO DE LEI N° 035/2019
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Câmara municipal de vereadores de Tijucas.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto de abertura de crédito suplementar, de autoria do poder legislativo municipal, que dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias na Câmara municipal de vereadores de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Câmara de vereadores de Tijucas, conforme Lei 4.320/64,

> "Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária";

Ante salientar que já existe previsão legal na Lei orçamentos para abertura deste crédito adicional, veja-se em Art. 18 da Lei n° 2736/2018,

> "O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento da Prefeitura e de até 100% da Despesa Fixada para a demais unidade gestoras".

Desta forma, para cobrir necessidades com despesas correntes desta casa legislativa, é legalmente aceitável o remanejamento de dotações orçamentárias, anulando-se dotação com despesa de capital e suplementando dotação com despesas correntes.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

É o parecer.

Tijucas, 01 de julho de 2019.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

Setor de contabilidade orçamento e finanças

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 35/2019

AUTOR: Mesa Diretora

EMENTA: Destina imóvel ao acervo patrimonial do Município para instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

PROCEDÊNCIA: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

RELATOR GERAL DESIGNADO: Elizabete Mianes da Silva.

PARECER EM CONJUNTO Nº 005/2019

I – DO RELATÓRIO

O projeto vem a Comissão de Constituição, Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo e dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar.

II – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desses relatores são pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 35/2019.

III – DA ANÁLISE

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina. A iniciativa é correta, conforme prescreve o artigo 63 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

> Art.63: É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
>
> I – Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

O Projeto em epígrafe trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, portanto não há vício de iniciativa. A proposição em comento tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar para a manutenção e funcionamento desta Casa. Destaca-se ainda que o Projeto está de acordo com a Lei nº 4.320/64, em seus artigos 40, 41 e 42 que trata dos créditos adicionais.

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostos, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 86/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

No tocante ao mérito, cabe a concordância, visto a necessidade em razão da situação da Sede do Poder Legislativo, que apresenta assoalho, forros e paredes comprometidos.

Esclarece, portanto, que em relação ao conteúdo gramatical e os aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição respeita os princípios analisados por essa Comissão.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira verificou que o Projeto em comento está de acordo com a Lei nº 4.320/1964, que trata sobre créditos adicionais. Portanto, para cobrir as necessidades com despesas correntes desta Casa Legislativa, é legalmente aceitável o remanejamento de

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

dotações orçamentárias, anulando-se dotação com despesa de capital e suplementando com despesas correntes, corroborando com o Parecer Contábil nº 08/2019.

É o parecer.

Sala das comissões, 28 de junho de 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 057/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do vigésimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sendo Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Écio Hélio de Melo (membro) e Elizabete Mianes da Silva (membro), com falta justificada do Sr. Vereador Fernando Fagundes. Secretariado pelo presidente da Comissão de Finanças, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos de Leis de nº 035, 36, 2370 e 2371/2019 e o Projeto de Lei Complementar nº068/2019. Colocado em discussão os pareceres em relações aos projetos, foi obtido aprovação em todos os Projetos dos membros presentes *e* encaminhado o projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissão de Finanças encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da CCJ

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente CFOFF

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se a Mesa Diretora para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 02 de julho de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 02/07/2019
NOME: Jemima
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

DESPACHO

Encaminha-se a Secretaria para as providências necessárias:

1 - digitalização do processo;
2 - efetuar a tramitação no SAPL e inclusão do texto digitalizado como texto integral do Projeto;
3 - encaminhar ao Executivo, por meio de ofício
4 - publicar cópia do Projeto aprovado no mural da Câmara
5- acompanhar o prazo de resposta do Executivo e comunicar a chefia de gabinete quando esses estiverem vencidos, sem a devida sanção ou resposta externa.
6 - manter o processo no arquivo corrente da secretaria
7 - ao término da Sessão Legislativa, providenciar o arquivamento definitivo do Projeto
8- nos casos de sanção pelo Prefeito ou promulgação por parte do Presidente da Câmara, criar a norma jurídica no SAPL, vinculando-a ao Projeto de origem.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 09/07/19
NOME:
ASSINATURA: